SOCALCULO - Cálculos Judiciais Ltda. Estrada dos Três Rios, 1.097 sala 638 - Freguesia - Tel: 2524-5221 - www.socalculo.com.br

LAUDO TÉCNICO CONTÁBIL

I. OBJETIVO:
O presente trabalho consiste em revisar o valor da parcela de financiamento cobrada por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em virtude da celebração do Contrato de Crédito nº 414473256 em 30/05/2019.
II. DOCUMENTOS ANALISADOS:
Para a aferição do presente trabalho foram utilizados os seguintes documentos:
(a) Relatório do Extrato do Cliente – Posição em 10/09/2021; (b) Contrato de Empréstimo – operação nº 414473256.
III. ANEXOS A ESTE LAUDO:
Planilha de cálculos de revisão do financiamento celebrado, visando apuração da real parcela devida, considerando a metodologia indicada no item IV.

SOCALCULO - Cálculos Judiciais Ltda.

Estrada dos Três Rios, 1.097 sala 638 - Freguesia - Tel: 2524-5221 - www.socalculo.com.br

METODOLOGIA DE TRABALHO:

Inicialmente, pode-se constatar que a taxa de juros aplicada pela

Instituição Financeira para a modalidade de crédito contratada está inferior à taxa média de

juros indicada pelo BACEN, que na data da celebração do contrato - 30/05/2019 - era de

1,61% enquanto a financeira aplicou a taxa de 1,58% ao mês. Considerando o exposto, foi

mantida a taxa de juros aplicada contratualmente.

Considerando que o contrato celebrado indica a capitalização mensal de

juros na forma do sistema de amortização aplicado pela TABELA PRICE, o presente

trabalho igualmente adota tal metodologia para efeito de revisão do valor da prestação

mensal cobrada.

Deverá ser observado também que foi expurgado do financiamento

celebrado o valor de R\$ 4.900,00 referente a contratação de seguro vida/desemprego

("venda casada") e de R\$ 64,62 pertinente ao registro de contrato-órgão de trânsito.

Observo ainda que foram consideradas como quitadas todas as parcelas

constantes do extrato encaminhado pelo cliente, ressaltando que as parcelas nº 22 e 23,

vencidas respectivamente em 31/03/2021 e 30/04/2021 possuem informação como "EM

ATRASO", razão pela qual tais valores não foram considerados no presente trabalho.

٧.

SOCALCULO - Cálculos Judiciais Ltda.

Estrada dos Três Rios, 1.097 sala 638 - Freguesia - Tel: 2524-5221 - www.socalculo.com.br

CONCLUSÃO:

Diante de tudo quanto foi exposto, foi verificado que o valor real da

prestação devida pelo contratante é de R\$ 4.421,87 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um

reais e oitenta e sete centavos), valor este inferior ao efetivamente cobrado pelo banco,

gerando uma diferença à maior de R\$ 126,38 (cento e vinte e seis reais e trinta e oito

centavos) em cada parcela contratada.

Observo ainda que o valor nominal total cobrado a maior no período de

30/06/2019 a 31/08/2021 é de R\$ 3.159,53 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e

cinquenta e três centavos), valor este que poderá ser corrigido monetariamente, com

incidência de juros de mora, em caso de procedência do pedido de revisão do

financiamento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

Andrea Challoup Nogueira Dantas

Contadora

CRC/RJ 101.661-0